

REQUERIMENTO Nº ___/2021

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VI, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja feita **indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Excelentíssimo Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos e à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, Sra. Ana Rita Suassuna**, para que seja **criado o Programa de Auxílio- Aluguel para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade**.

JUSTIFICATIVA

Recife historicamente é uma das capitais mais desiguais do Brasil¹, e na pandemia de Covid-19 a situação se agravou, provocando sérios efeitos sociais, pela falta de trabalho e renda pros recifenses. Quando se trata da população LGBTQIA+, essas desigualdades de classe são ainda mais radicalizadas pela condição de gênero, e por falta políticas públicas voltadas para essa questão social.

A população LGBTQIA+, em especial a população trans, enfrenta graves resistências para ingressar no mercado de trabalho, em virtude da discriminação motivada pela sua condição de gênero destoante da ordem heteronormativa e patriarcal. A falta de empregabilidade e por conseguinte a inexistência de renda leva essa população à

1

<https://g1.globo.com/pe/peernambuco/noticia/2020/11/12/recife-tem-maior-desigualdade-entre-capitais-em-2019-e-pe-fica-em-terceiro-no-pais-em-concentracao-de-renda-diz-ibge.ghtml>

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

vulnerabilidade. A negação do direito ao trabalho é uma das consequências a que a desumanização desses corpos estão condicionadas.

De acordo com o levantamento *Demitindo Preconceitos*, da empresa de consultoria *Santo Caos*, 38% das empresas afirmam que não contratariam pessoas LGBTQIA+, e 61% dos funcionários que se identificam como LGBTQIA+ no Brasil escolhem esconder de colegas e gestores a própria sexualidade. Já a Associação Nacional de Travestis e Transsexuais aponta que 90% desta população está na prostituição.

A falta de emprego e o desamparo familiar fomentado pela homofobia, lesbofobia e transfobia, colocam tais pessoas em condições de desumanidade. Sem proteção familiar, sem trabalho e sem renda, a população trans e travesti acaba ficando sem moradia e tendo que enfrentar o dilema da condição de rua e suas violências e negação de direitos.

Recentemente Recife foi palco de um ato de violência transfóbica contra a trans Roberta, que estava em condição de rua, no Centro do Recife, e dormia perto do Terminal de Ônibus do Cais de Santa Rita, quando foi queimada por um indivíduo que jogou álcool e ateou fogo nela. Roberta teve 40% do corpo queimado e veio a óbito no dia 24 de junho.

O auxílio-moradia é um importante instrumento de proteção social à população LGBTQIA+ em situação de rua, em estado de vulnerabilidade social ou estado de risco, ou, ainda, devido a alguma situação temporária decorrente de ocorrência de acidentes naturais ou de força maior. É dever do Estado garantir o direito à cidadania, à humanidade e à moradia.

A rede de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade é essencial para a salvaguarda e a garantia dos direitos humanos. O objeto deste requerimento é a proteção mediante a implementação do auxílio moradia para população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade, a fim de garantir o seu direito humano enquanto cidadão.

Frise-se que tal proposição voltada especificamente à população LGBTQIA+ é plenamente possível e legítima, pois se trata de minoria submetida à vulnerabilização e a toda

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

forma de discriminação e violência em seus direitos fundamentais mais comezinhos. Tal situação jurídica especial da população LGBTQIA+ foi devidamente reconhecida pelos sujeitos tanto do Sistema Internacional quanto do Sistema Nacional de Direitos Humanos.

Desde 2008, a Organização dos Estados Americanos (OEA) vem exarando resoluções favoráveis à população LGBTQIA +. A Resolução nº 2807, de 3 de junho de 2013, garante a proteção especial contra todas as formas de violência e discriminação. Veja-se documento, no qual a Assembleia Geral da OEA aponta orientações para que os Estados atuem:

“1. Condenar todas as formas de a discriminação contra pessoas devido à orientação sexual e à identidade ou expressão de gênero, e instar os Estados membros, dentro dos parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, a eliminar, onde existirem, as barreiras que as lésbicas, gays e pessoas trans, bissexuais e intersexuais (LGTBI) enfrentam no acesso equitativo à participação política e em outros âmbitos da vida pública, bem como evitar interferências em sua vida privada.

2. Incentivar os Estados membros a que, de acordo com os parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, considerem a adoção de políticas públicas contra a discriminação de pessoas em razão da orientação sexual e da identidade ou expressão de gênero.”

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Opinião Consultiva - OC-24/17², de 24 de novembro de 2017, reconheceu a proteção especial à população LGBTQIA+. Ao defender a inconveniência da proibição do casamento homoafetivo em alguns países americanos, a Corte apontou que a proteção à identidade e à sexualidade são cruciais para que um Estado cumpra adequadamente o Pacto de San José da Costa Rica. Senão, vejamos, *ipsis litteris*:

“100. Por conseguinte, o Estado, na sua qualidade de garantidor da pluralidade de direitos, deve respeitar e garantir a convivência de indivíduos com identidades distintas, expressões de gênero e orientações sexuais, para o qual deve garantir que todos possam viver e se desenvolver

² https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf.

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

com dignidade e o mesmo respeito a que todas as pessoas têm direito. O Tribunal reitera que esta proteção não se refere apenas ao conteúdo desses direitos, mas que, por meio dela, o Estado também garantiria a plena vigência e exercício de outros direitos das pessoas cuja identidade de gênero seja diferente daquela associada com o sexo que lhe foi atribuído no nascimento.” (Grifos nossos.)

O Supremo Tribunal Federal trilhou a mesma senda quando reconheceu, na década passada, o direito ao casamento homoafetivo (ADPF 122 e ADI 4277) e a criminalização da homofobia com incidência das disposições da Lei Antirracismo - Lei nº 7.716/89 (ADO 26 e MI 4733)³. O Min. Celso de Mello reconheceu a situação especial da população LGBTQIA+ e a necessidade de proteção direcionada, de diversas índoles, inclusive constitucional:

*“Sempre que um modelo de pensamento, fundado na exploração da ignorância e do preconceito, põe em risco a preservação dos valores da dignidade humana, da igualdade e do respeito mútuo entre as pessoas, incitando a prática da discriminação dirigida contra uma comunidade exposta aos riscos da perseguição e da intolerância, **mostra-se indispensável que o Estado ofereça proteção adequada aos grupos hostilizados, adotando mecanismos eficientes, aptos a evitar os confrontos sociais e a reprimir os atos de injusta agressão, sob pena de ofensa ao postulado que veda a proteção penal insuficiente.**” (Grifos nossos.)*

Portanto, percebe-se que as cortes internacionais, e nossa Suprema Corte, tem garantido de forma veemente a proteção suficiente e consolidada a favor da população LGBTQIA+. A proteção especial se justifica em virtude do sofrimento histórico e persistente que tal população sofre e vive na pele cotidianamente, desde discriminação a violências físicas e assassinato. Não há privilégio, mas tão somente garantia e consolidação de direitos. Dessa forma, é crucial que os agentes públicos trilhem esse caminho, em especial na esfera municipal, mais próximas das cidadãs e dos cidadãos.

Assim, levando-se em consideração a necessidade de proteção especial da população LGBTQIA+ assegurando seus direitos humanos, historicamente negados, se faz necessária a

³ Eis a íntegra da tese da Suprema Corte:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf>.

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

criação do programa de auxílio moradia para população LGBTQIA+ para garantia do exercício pleno da sua cidadania.

Diante de todo o exposto, requer-se a aprovação deste requerimento, a fim de que se faça indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Excelentíssimo Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos e à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, Sra. Ana Rita Suassuna, **para que seja criado o Programa de Auxílio-Aluguel para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade.**

Diante de todo o exposto, requer-se a aprovação deste requerimento, a fim de que seja **implementado o auxílio aluguel para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social .**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de agosto de 2021.

Liana Cirne Lins

Vereadora (PT)